



CONTRATO N.º 4500028422/2023

AQUISIÇÃO DE BOIAS E LANTERNAS PARA A BALIZAGEM DO CANAL DE NAVEGAÇÃO DO PORTO DE VIANA DO CASTELO

VALOR MÁXIMO DO CONTRATO: € 33.948,00 (TRINTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E OITO EUROS), IVA INCLUÍDO.

ENTRE:

1.ª APDL - ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DO DOURO, LEIXÕES E VIANA DO CASTELO, S.A., NIPC 501 449 752, com sede na Avenida da Liberdade, na União das Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, concelho de Matosinhos, matriculada na 3.ª Conservatória do Registo Comercial do Porto – 3.ª secção, sob o mesmo número, adiante designada por Primeira Outorgante ou APDL, e neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Eng.º João Pedro Moura Castro Neves,

E

2.ª AHLERS LINDLEY, LDA., NIPC 500 012 261, com sede no Edifício Mical, Estrada de Manique nº 1896, Alcoitão, Concelho de Cascais, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, sob o mesmo número, adiante designada por Segunda Outorgante ou AHLERS LINDLEY, e neste ato representada pelo Senhor Luís Fernando Sequeira de Vasconcelos Dias, na qualidade de representante legal,

É celebrado o presente contrato de “*AQUISIÇÃO DE BOLAS E LANTERNAS PARA A BALIZAGEM DO CANAL DE NAVEGAÇÃO DO PORTO DE VIANA DO CASTELO*”, o qual se rege pelos termos e condições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
(OBJETO E ÂMBITO)

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de boias e lanternas para a balizagem do canal de navegação do Porto de Viana do Castelo, nos termos e condições previstos nos documentos que integram o Procedimento CPrev_0034/2023, que aqui se dão por integralmente reproduzidos e nos quais se incluem, designadamente, a Proposta da Segunda Outorgante, datada de 19 de junho de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA
(PRAZO)

O fornecimento deverá ser efetuado no máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de assinatura do presente contrato, conforme indicado na proposta, considerando os valores unitários do Mapa de Trabalhos.

CLÁUSULA TERCEIRA
(SANÇÃO CONTRATUAL)

O não cumprimento dos prazos estabelecidos na cláusula anterior, por causa imputável à Segunda Outorgante, determinará a aplicação de uma multa contratual diária de:

- a) 1‰ (um por mil) do valor do contrato, no primeiro período correspondente a um décimo do referido prazo;

- b) Em cada período subsequente de igual duração, a multa sofrerá um aumento de 0,5‰, (meio por mil) sem, contudo, e na sua globalidade, poder vir a exceder 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA QUARTA
(PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

1. O valor do presente contrato é de € 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da receção da respetiva fatura pelos serviços da APDL.
3. Os pagamentos referidos no número anterior estão sujeitos às deduções das importâncias necessárias à liquidação de sanções eventualmente aplicadas.
4. As faturas devem ser emitidas eletronicamente, devendo conter a referência aos documentos que lhes deram origem, designadamente o número do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA
(ELEMENTOS A FORNECER)

A Segunda Outorgante obriga-se a entregar a documentação técnica exigida no Ponto 7. das Condições Técnicas.

CLÁUSULA SEXTA
(SEGUROS)

A Segunda Outorgante obriga-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do Contrato, as apólices de seguro previstas no Ponto 6. do Convite do

Procedimento e na legislação aplicável, das quais deverá exibir cópia e respetivos recibos de pagamento de prémio, sempre que a APDL o exija.

CLÁUSULA OITAVA
(GESTOR DO CONTRATO)

A execução do Contrato será acompanhada, em permanência, de acordo com o previsto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º e artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), sendo assim designados como gestores do contrato, [REDACTED] da Direção de Obras e Equipamentos (DOE), e [REDACTED] da Direção de Compras e Contratos (DCC), respetivamente, na qualidade de gestor operacional e gestor administrativo.

CLÁUSULA NONA
(CONFIDENCIALIDADE)

1. A Segunda Outorgante obriga-se, durante a vigência do Contrato e após a sua cessação, a guardar confidencialidade sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, oficial ou não, independentemente do suporte em que se encontre, atinente à APDL e/ou qualquer uma das suas direções, divisões, serviços, equipamentos, de que possa ter ou vir a ter conhecimento no âmbito e por força do Contrato.
2. A informação e documentação abrangidas pelo dever de confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso, que não o destinado à execução do Contrato, sem prévia autorização expressa da APDL.
3. A Segunda Outorgante obriga-se a não divulgar as informações obtidas junto da APDL e obriga-se a não a utilizar a título profissional e/ou em benefício próprio, fora do objeto

do Contrato e, bem assim, mais se obriga a não realizar qualquer reprodução de quaisquer documentos, ou informações prestadas, sem prévia autorização expressa da APDL.

4. Exclui-se do dever de confidencialidade, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela APDL ou que esta esteja obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial, ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
5. A Segunda Outorgante ao abrigo do Contrato, apenas poderá subcontratar, quando a APDL o tenha previamente autorizado, por escrito, para esse efeito.

**CLÁUSULA DÉCIMA
(INCUMPRIMENTO)**

O incumprimento, por qualquer das partes, do disposto no Contrato e nas disposições legais que lhe sejam aplicáveis, confere à parte contrária o direito de resolver o Contrato, sem prejuízo do direito de indemnização pelos danos daí advenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
(VIGÊNCIA DO CONTRATO)**

O Contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
(FORO COMPETENTE)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato a celebrar fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
(NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre a Primeira e Segunda Outorgantes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede de cada uma, identificada no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do Contrato, deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
(LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

O Contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável em razão do seu objeto.

As verbas necessárias à realização do Contrato encontram-se inscritas no Projeto P-SEG052 - Assinalamento Marítimo e Sistema de Balizagem do Plano de Investimentos da APDL para 2023.

A adjudicação do presente fornecimento, bem como os termos da respetiva minuta foram aprovados por despacho do Presidente do Conselho de Administração da Primeira Outorgante, datada de 20 de julho de 2023.

Foram presentes e ficam arquivados os seguintes documentos:

- A. Os previstos no artigo 81.º do CCP e no Ponto 7. do Convite do Procedimento.

O presente Contrato vai ser assinado através de assinatura eletrónica qualificada pelos representantes legais com poderes para o ato, considerando-se para todos os efeitos legais a data da última assinatura digital

p/ PRIMEIRA OUTORGANTE

Assinado por: **João Pedro Moura Castro Neves**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2023.08.01 09:34:55+01'00'
Certificado por: **SCAP**.
Atributos certificados: **Administrador de APDL, S.A..**



p/ SEGUNDA OUTORGANTE

LUIS FERNANDO SEQUEIRA DE VASCONCELOS DIAS
Assinado de forma digital por LUIS FERNANDO SEQUEIRA DE VASCONCELOS DIAS
Dados: 2023.07.31 18:31:50 +01'00'